



AÇÃO DE COBRANÇA DO FGTS AOS SERVIDORES EX-EFETIVADOS PELA LC 100/07

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4876, declarou inconstitucional a efetivação de servidores públicos da educação, realizada pela Lei Complementar Estadual nº 100/07, sob o fundamento de que estes servidores se tornaram efetivos sem a realização de concurso público, o que contraria o previsto no art. 37, §2º da Constituição Federal.

O art. 19-A da lei 8.036/90 (lei do FGTS) prevê que “É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.”

Por esta razão, desde o ano de 2016, o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), por meio do seu Departamento Jurídico, vem

ajuizando as ações judiciais visando o recolhimento do FGTS para os servidores ex-efetivados que foram desligados em virtude do julgamento da ADI 4876 no STF diante da inconstitucionalidade da LC 100/07.

Conforme já informado pelo Sindicato, recentemente o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento exposto no tema 1.020, no qual reconheceu o dever do Estado quanto ao recolhimento do FGTS para esses/as servidores/as.

Assim, o Sind-UTE/MG continuará ajuizando as ações judiciais visando o recebimento do saldo equivalente ao FGTS devido durante todo o período de vigência da LC nº 100/07. Importante ressaltar que o direito prescreve em 31/12/2020, portanto, a documentação deverá ser enviada o mais rápido possível.

QUEM PODE AJUIZAR AÇÃO?

Aqueles/as servidores/as que foram efetivados(as) pela LC 100/07 e perderam o vínculo no cargo de efetivado(a) até 31 de dezembro de 2015 diante da decisão proferida na ADI 4876 pelo STF, mesmo que tenham assumido contrato temporário no ano seguinte ou tenham tomado posse em virtude de aprovação prévia em concurso, ou ainda, que tenham sido aposentados pelo RGPS (INSS).

- Aqueles/as servidores/as que foram efetivados(as) pela LC 100/07 e perderam o vínculo por meio de pedido de exoneração.

QUEM NÃO TEM DIREITO?

- Aquele/a servidor/a que se aposentou no cargo de ex-efetivado pelo Instituto de Previdência dos Servidores o Estado de Minas Gerais (IPSEMG).
- Aquele/a servidor/a que, embora tenha sido desligado até o final de 31/12/2015, foi readmitido/a no ano seguinte pelo Estado por meio de licença saúde e atualmente se encontra recebendo o benefício pelo IPSEMG.
- Aquele/a servidor/a que já tenha ação ajuizada com o mesmo objeto, seja por advogado particular ou pelo Departamento Jurídico do Sind-UTE/MG.

Reiteramos que o direito ao recolhimento do FGTS foi reconhecido apenas para o período em que vigorou a Lei Complementar nº100/07 e para aqueles/as servidores/as que eram efetivados. Em outras palavras, essa decisão não abrange os/as servidores/as contratados/as temporariamente, por meio de designação, para o exercício da função pública na rede pública de ensino, em nenhuma hipótese.

ATENÇÃO - PROTOCOLOS ESPECIAIS PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Como forma de resguardar o direito ao isolamento social de todos/as e, ao mesmo tempo, dar suporte à categoria quanto ao envio da documentação para ação do FGTS daqueles/as que ainda não tenham ação em trâmite, os documentos devem ser enviados de forma digitalizada.

- O envio da documentação deve ocorrer, prioritariamente, de forma digitalizada e direcionado ao e-mail institucional da Subsele mais próxima da residência do/a servidor/a.
- Caso os/as servidores/as queiram, poderão encaminhar a documentação diretamente para o e-mail da sede central: fgts@sindutemg.org.br. Os documentos devem ser enviados por e-mail, uma única vez, com a descrição no assunto como "Ação FGTS LC 100/07 (NOME DO/A SERVIDORA/A) (NOME DA CIDADE)
- Os documentos devem ser digitalizados de forma legível, com boa resolução, no formato PDF e de forma organizada, como abaixo:
 1. Procuração (único arquivo)
 2. Representação (único arquivo)
 3. Declaração de hipossuficiência e cópias das despesas que demonstram a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a. (único arquivo)
 4. Comprovante de residência (único arquivo)
 5. CI e CPF (único arquivo)
 6. Ato de Efetivação LC 100/07 no Diário Oficial do Estado (único arquivo)

7. Contracheque atual (único arquivo)

8. Contracheques de 2007 até a presente data (arquivos separados por ano e de forma cronológica).

9. Ficha de filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a (único arquivo)

Somente serão ajuizadas as ações judiciais para os/as servidores/as que enviarem de forma completa a documentação solicitada até o dia 30/11/2020, de modo que o Departamento Jurídico tenha tempo hábil para distribuir todas as ações judiciais antes da data limite.

Os modelos de procuração, declaração e representação no Juizado Especial devem ser atualizados e se encontram disponíveis no site do Sind-UTE/MG (<http://sindutemg.org.br/juridico/juridico/>).

Os contracheques necessários para o ajuizamento da ação são disponibilizados no portal do servidor por meio do link <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/index.php/servicos/emissao-de-contracheque>

Caso o/a servidor/a tenha dúvida se já possui ação em tramitação acompanhada pelo Departamento Jurídico do Sind-UTE/MG, orientamos fazer contato para averiguar antes do envio da documentação para que não ocorra duplicidade. Os telefones são: Camila (31) 99942-7319 ou Josiane (31) 99683-2861.

Maiores dúvidas, orientamos fazerem contato com as Subsedes mais próximas ou com o Departamento Jurídico da Sede Central, por meio dos telefones disponíveis no site da entidade.



Expediente: Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449

Diagramação: Studium Eficaz

